



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 7766/2021

Projeto de Lei nº: 47/2021

Autor: Prefeito de Piedade

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

I – Relatório

Em razão de apontamento perpetrado pelo TCE-SP, referente ao P.P.A 2018/2021, apontamento esse, referente ao PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais; Processo: TC-005247.989.18-9; - Assunto: Contas Anuais de 2018. As peças orçamentárias passaram a ser objeto de análise por parte do Departamento contábil, Financeiro e Orçamentário.

Desta maneira, verificaremos se constam nas peças de Lei de Diretrizes Orçamentárias os itens obrigatórios constantes na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, procuramos responder eventuais apontamentos proferidos pela Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Demonstrativo da conformidade da L.D.O:

L.R.F	Confor Midade da L.D.O
Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre:	X
a) equilíbrio entre receitas e despesas;	Demonstrativo não encontrado
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;	Art. 10
c) (VETADO)	X
d) (VETADO)	X
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;	Art. 24
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;	Art. 26 ao 28
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.	Art. 3 Demonstrativo Pg.22
§ 2º O Anexo conterá, ainda:	X
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;	Pg. 23
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	Pg. 12 a 18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	Demonstrativo Pg.24
IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;	Não encontrado
V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	Demonstrativo Pg.26 e 27
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.	Art. 12. Pg. 6 Demonstrativo Pg.25
§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.	Não se aplica

Apontamentos feitos pelo Procuradoria a respeito da L.D.O:

Art.	L.D.O	Considerações da Procuradoria	Considerações da Contabilidade
31	Operações de Crédito	Equívoco constante no projeto e que vai de encontro ao estabelecido em Resoluções do Senado Federal é o disposto no art. 31 do projeto de lei, que impõe um limite para a contratação de operação de crédito no percentual de 50% da receita corrente líquida a fim de cobrir despesas de capital. O que, entendemos que extrapola os limites definidos pelas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal.	Corroboramos com o entendimento Procuradoria Legislativa, pois o percentual constante no referido artigo, extrapola e muito os dispositivos constantes na resolução 43, art. 7º, inc. I do Senado Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

35	Pessoal Medidas a serem tomadas	No art. 35 constam algumas medidas a serem tomadas pela Administração Municipal a fim de reduzir as despesas de pessoal caso sejam ultrapassados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, as medidas previstas no projeto de lei confrontam com o que é estabelecido na Constituição Federal, bem como na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.	Também Corroboramos com o entendimento da Procuradoria Legislativa, pois o constante no referido artigo, não está de acordo com o previsto no art. 169 da C.F. e Lei de Responsabilidade Fiscal.
----	---------------------------------	---	--

CONCLUSÃO

Em virtude dos apontamentos constatados pela Procuradoria Legislativa e Departamento Contábil, faz-se necessária as correções nos artigos 31 e 35 da L.D.O 2022.

Consoante demonstrado acima, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não cumpre em sua totalidade, os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e C.F.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 15 de setembro de 2021

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo